

I - DA FINALIDADE

1. Este Normativo de Pessoal tem por finalidade estabelecer, definir e disciplinar os procedimentos para criação, extinção, remuneração, designação, contratação, substituição, dispensa e demissão dos Cargos Comissionados do Conselho Federal de Economia – COFECON.

II - DA CONCEITUAÇÃO

2. Entende-se por Cargo Comissionado o conjunto de atribuições e responsabilidades não abrangidas pelos cargos, constantes do Plano de Cargos e Salários - PCS, cujo desempenho depende da confiança para o exercício de encargos típicos de direção, chefia e assessoramento / assistência em consonância com a estrutura organizacional do Conselho.
 - 2.1. A estrutura organizacional inclui Funções de Linha e Posição de Assistência/Assessoramento (Ver Anexo).
 - 2.1.1 Função de Linha – caracteriza-se por estar diretamente relacionada ao desempenho de atividades ligadas ao negócio do Conselho.
 - 2.1.2 Posição de Assistência/Assessoramento – caracteriza-se pela realização de atividades que auxiliam aos ocupantes de Funções de Linha no desempenho de suas tarefas e no uso dos recursos do Conselho e não compõem a estrutura formal do COFECON.

III - DA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO

3. Os Cargos Comissionados somente poderão ser criados ou extintos com a aprovação do Plenário.
 - 3.1. A criação ou a extinção dos Cargos Comissionados será proposta ao Plenário pelo Presidente, a partir de proposta elaborada em conjunto pelo Superintendente e Coordenador Administrativo.

IV – DOS REQUISITOS E DAS ATRIBUIÇÕES

4. Os requisitos recomendados a serem observados quando da designação ou contratação para o exercício do Cargo Comissionado estão estabelecidos no Quadro 1:

Quadro 1 – Requisitos recomendados para o exercício de Cargo Comissionado

CARGO COMISSIONADO	REQUISITOS RECOMENDADOS
Superintendente	<i>Curso superior Completo com Conhecimento específico de gestão e experiência mínima de 07 (sete) anos, atuando em atividades correlatas.</i>
Coordenador Técnico	<i>Conhecimento específico de gestão e/ou experiência mínima de 05 (cinco) anos, atuando em atividades correlatas.</i>
Coordenador Administrativo	<i>Conhecimento específico de gestão e/ou experiência mínima de 05 (cinco) anos, atuando em atividades correlatas.</i>
Assessor	<i>Conhecimento especializado em área de assistência à gestão associado à experiência mínima de 03 (três) anos, atuando em atividades correlatas de assessoramento.</i>
Assessor Parlamentar	<i>Conhecimento especializado em área de assessoria parlamentar, associado à experiência mínima de 03 (três) anos, atuando em assessoramento de organizações junto ao Poder Legislativo.</i>
Assistente	<i>Conhecimentos específicos, relacionados às atividades tático-operacionais.</i>

4.1. As principais atribuições dos ocupantes de Cargos Comissionados estão descritas, em Normativo complementar, conforme a posição hierárquica em relação à estrutura organizacional, e têm por finalidade direcionar o desempenho dos gestores na condução do Conselho visando o alcance de seus objetivos.

V - DA TABELA DE CARGO COMISSIONADO

5. A tabela de Cargo Comissionado é composta por valores CC descritos a seguir:

Tabela de Cargo Comissionado

CARGO COMISSIONADO	CC (R\$)*
Superintendente	6.742,80
Coordenador Técnico	5.000,00
Coordenador Administrativo	5.000,00
Assessor	4.495,20
Assessor Parlamentar	2.000,00
Assistente	2.247,60

5.1. Os Cargos Comissionados poderão ser desempenhados por profissionais contratados para o seu exercício exclusivo ou por empregados do PCS, sendo reservado, obrigatoriamente, 1/3 dos CCs para empregados do PCS do COFECON.

- 5.1.1 Ao profissional contratado para o exercício exclusivo de Cargo Comissionado será pago o valor fixado para o CC da Tabela;
- 5.1.2 É vedada a concessão de outra gratificação ou vantagem pecuniária como forma de remuneração para o profissional contratado exclusivamente para o desempenho de Cargo Comissionado.
- 5.1.3 Ao empregado do PCS, designado para o exercício de Cargo Comissionado será pago o salário base mais uma parcela equivalente à complementação do valor fixado para a CC (Parcela Complementar = CC – salário base).
- 5.1.4 O CC pago pelo exercício temporário de Cargo Comissionado não incorpora ao salário base do cargo do PCS e o direito ao recebimento do mesmo cessa com a dispensa do Cargo Comissionado.
- 5.2. A Tabela de Cargo Comissionado será reajustada a critério do Plenário, considerando as oscilações do mercado e disponibilidade financeira do COFECON e as atualizações da Tabela Salarial do PCS.

VI - DA DESIGNAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 6. Toda designação ou contratação para o exercício de Cargo Comissionado será formalizada mediante Portaria.
- 7. O empregado do PCS, designado para o exercício de Cargo Comissionado, concorrerá ao processo de Progressão Funcional e, toda vez que for promovido no cargo, terá reduzido o valor da parcela complementar referente à diferença do valor fixado para a CC (Parcela Complementar = CC – Salário Base).
- 8. O empregado do PCS, em caráter excepcional, sem prejuízo de suas atribuições e por absoluta necessidade de serviço, poderá acumular mais de um Cargo Comissionado, desde que suas naturezas sejam compatíveis, recebendo durante a acumulação a função de maior valor.
 - 8.1. Na Portaria de designação citada neste item deverá constar o termo *cumulativamente*.
- 9. Não havendo definição quanto ao titular que irá ocupar a Cargo Comissionado, poderá ser designado empregado do PCS em caráter interino.
 - 9.1. Na Portaria de designação citada neste item deverá constar o termo *interinamente*.
- 10. O COFECON poderá, por estrita necessidade de serviço, contratar profissional qualificado para exercício exclusivo dos Cargos Comissionados.

Deliberação nº 3.698, de 21 de maio de 2005

- 10.1. Entende-se como pessoal qualificado aquele profissional que possua a habilidade que a função requeira por regulamentação ou dispositivo legal.
- 10.2. A contratação prevista neste item será formalizada em contrato individual de trabalho, mediante Portaria com designação específica do Cargo Comissionado a ser exercida.
- 10.3. As contratações para Cargos Comissionados dependerão das necessidades e disponibilidades de recursos financeiros do Conselho.

VII - DA SUBSTITUIÇÃO

11. A substituição temporária do titular de Cargo Comissionado ocorrerá no caso de afastamento por período igual ou superior a vinte dias consecutivos, mediante expressa comunicação interna.
 - 11.1. São consideradas passíveis de substituições os Cargos Comissionados de Superintendente, Coordenador Técnico; Coordenador Administrativo e assistente.
 - 11.2. Sendo o substituto ocupante de Cargo Comissionado, este exercerá a função do substituído cumulativamente, sendo vedada a designação de outro empregado para substituí-lo no mesmo período.

VIII - DA DISPENSA E DEMISSÃO

12. A dispensa de empregado do PCS ou demissão de profissional contratado para o exercício de Cargo Comissionado será formalizada mediante Portaria.
 - 12.1. O empregado do PCS dispensado do exercício de Cargo Comissionado retornará ao cargo que ocupa, passando a receber somente o salário fixado para este.
 - 12.2. O profissional contratado para o exercício exclusivo de Cargo Comissionado, ao ser demitido, estará automaticamente desligado do COFECON.
 - 12.3. Sempre que ocorrer um novo mandato de Presidente do COFECON, os profissionais contratados para o exercício de Cargos Comissionados deverão colocar suas funções à disposição.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Para constituir o quadro de Cargo Comissionado fica estabelecido o quantitativo descrito a seguir:

Deliberação nº 3.698, de 21 de maio de 2005

Quadro 2. Quadro de Cargo Comissionado do COFECON

CARGO COMISSIONADO	QUANTIDADE
Superintendente	1
Coordenador Técnico	1
Coordenador Administrativo	1
Assessor	2
Assessor Parlamentar	1
Assistente	1
TOTAL	6

13. Os casos não previstos neste Normativo serão resolvidos pelo Presidente, e homologado pelo Plenário.
14. Este Normativo sempre que necessário será atualizado por decisão final do Plenário.

CARGOS COMISSIONADOS *VERSUS* ESTRUTURA FORMAL DO COFECON

